

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2604/83

INTERESSADO : ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE ARARAS

ASSUNTO : SOLICITA CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS<sup>o</sup> ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

PARECER CEE : 236 /84 - CESG - APROVADO EM 22 / 02 /84

1. HISTÓRICO :

1.1. A direção da Escola Técnica de Comércio de Araras, SP, encaminhou um expediente a este Conselho, no qual solicitou a convalidação dos atos escolares praticados pelo estabelecimento, que transferiu sua sede da Rua Coronel André Ulson Júnior nº 120, para a Rua Júlio Mesquita nº 516, ambas em Araras, sem que tivesse formalizado o pedido de autorização para fazer a mudança de endereço pretendida.

1.2. A escola justificou a medida alegando que a mantenedora vendeu o prédio onde funcionava a Escola e alugou um outro localizado na Rua Júlio Mesquita devido às pressões exercidas pelo comprador do prédio que, embora inicialmente houvesse permitido o funcionamento da mesma até que tivesse condições de ser transferida para outro local, a partir de abril/83 exigiu de imediato a sua desocupação - fls.16.

1.3. As várias instâncias administrativas da Secretaria de Estado da Educação, ao analisarem os autos, manifestaram-se pela convalidação dos atos escolares praticados pela instituição, referentes às Habilitações Profissionais Plenas: Contabilidade e Desenho de Construção Civil, no período de 26/04 a 15/08/83.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de convalidação de atos escolares praticados pelos alunos nas Habilitações Profissionais Plenas: Contabilidade ( 1ª, 2ª e 3ª séries) e Desenho de Construção Civil ( 3ª série), no período de 26/04 a 15/08/83, quando o citado estabelecimento funcionou em local diferente da sede autorizada.

2.2. A rigor, nada justifica o funcionamento de classes em outro local que não o autorizado, no entanto, na linha de orientação perfilhada por este Conselho, somos de Parecer que, em caráter excepcional, o solicitado pode ser atendido, considerando-se que:

- de acordo com os autos, os atos escolares foram regularmente praticados, conforme as manifestações das autoridades de ensino responsáveis, às fls. 21/23;

- o prédio atende às exigências estabelecidas pelas normas legais vigentes;

- foi autorizada a mudança, através da Portaria DRE/ C publicada no D.O de 16/08/83.

### 3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, em caráter excepcional, ficam convalidados os atos escolares praticados pela Escola Técnica de Comércio de Araras/SP, no período de 26/04 a 15/08/83, nas Habilitações Profissionais Plenas; Contabilidade e Desenho de Construção Civil.

CESG, em 02 de fevereiro de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO  
RELATOR

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 08 de fevereiro de 1984

a) CONS<sup>o</sup> AROLDO BORGES DINIZ  
Vice-Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1984

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE